

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 18493 Validade 08/06/2028 Protocolo 148592713
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 148592713, expede a presente Licença de Instalação à:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76484013000145	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 1018008064	
Endereço RUA ENGENHEIRO REBOUÇAS, 1376		
Bairro REBOUÇAS	Município CURITIBA	UF PR Cep 80215900
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento Barragem e Reservatório de Água para Abastecimento Público		
Tipo de empreendimento/atividade Barragem e Reservatório de Água para Abastecimento Público		Número de Unidades *****
Endereço Rio Miringuava		Bairro Área Rural
Município São José dos Pinhais		Cep 00000000
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****	
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO		
- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. - Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. - Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível		
Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento Trata-se de solicitação de Renovação de Licença de Instalação da LI nº 18.493 para empreendimento de Barragem e Reservatório de Água para Abastecimento Público a ser localizado no município de São José dos Pinhais - PR, com apresentação pelo empreendedor de relatório de atendimento às condicionantes. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas 58°38'S e 52°56'O, Rio Miringuava, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Iguaçu, sub-bacia Rio Miringuava Estado do Paraná.		
CONDICIONANTES:		
A presente licença é emitida de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Artigo 3º, Inciso VI da Resolução CEMA nº 107/2020, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.		
Esta licença foi baseada nas informações constantes no Cadastro de Obras Diversas e Relatório de atendimento às condicionantes apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou		



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 18493

Validade 08/06/2028

Protocolo 148592713

Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO - RESUMO

- ? Barragem e Reservatório de Água para Abastecimento.
- ? Rio Miringuava, Bacia do Rio Iguaçu, Sub - bacia do rio Miringuava, Rio Miringuava.
- ? Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°38'S e 52°56'O.
- ? Nível de Água Normal de Montante: 905,00 m.
- ? Nível de Água de Jusante: 886,82 m.
- ? Barramento de Terra.
- ? Reservatório: 427 hectares, com área de 410 ha efetivamente alagada.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para o Enchimento do Reservatório e, Licença Ambiental de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos estudos (EIA/RIMA e Plano Básico Ambiental - PBA).
- 2) Deverá ser mantido a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Sub-Programas do PBA, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados.
- 3) Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
- 4) Continuar com o programa de Gestão Ambiental no processo de instalação e operação, junto à comunidade e empregados, operários da empreiteira.
- 5) Executar o Programa de Gerenciamento de Resíduos sólidos e a deposição deve ser em local que detenha Licenciamento Ambiental.
- 6) Executar o Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental conforme PBA.
- 7) O Programa de Comunicação Social deverá ter sua continuidade, com a implementação imediata de endereço eletrônico do empreendimento e disponibilizado todos os estudos produzidos relacionados ao empreendimento de licenciamento ambiental (EIA/RIMA, estudos complementares, autorizações fornecidas, Plano Básico Ambiental - PBA), relatórios e demais documentos relacionados a Licença Prévia nº 29.270, Licença de Instalação nº 18.493, entre outros.
- 8) Deverá ser efetuado o resgate arqueológico conforme Ofício IPHAN nº 320/13 e Portaria IPHAN 230/2002 apresentando relatório conclusivo e aceite do IPHAN antes do início de qualquer intervenção na área correspondente ao futuro reservatório e APP as quais somente poderão ser efetuadas após manifestação e anuência prévia do IPHAN.
- 9) Implantar rede coletora de esgoto no viveiro de produção de mudas Felipe Roberto Diapp na localidade Guatupê em São José dos Pinhais - PR, interligando com a rua Antoninho Mouzer, localizada nos limites da área.
- 10) Está RLI não autoriza a supressão de vegetação da área do futuro reservatório, a qual só poderá ser realizada após a emissão do projeto no SINAFLOR nº 24112893. A SANEPAR deverá providenciar a autorização de resgate da fauna conforme Portaria IAP nº 097/2012.
- 11) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para a implantação do empreendimento, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996 antes da solicitação de Licença de Operação.
- 12) Cumprir o disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), adquirindo áreas que formatam o mosaico junto a maciços de vegetação nativa, de acordo com a Resolução SEMA nº 003/2019.
- 13) Dar continuidade ao transplante dos indivíduos de *Dicksonia sellowiana* (Xaxim) que serão atingidos pela obra e reservatório, seguindo as metodologias utilizadas na fase anterior.
- 14) Transferir para área adequada indivíduos de *Dicksonia sellowiana* (Xaxim) de colecionador que terá área alagada, como programa de preservação das espécies.
- 15) Apoiar a cadeia da restauração ecológica através da disponibilização de duas equipes de coleta de sementes com veículos adequados, para os Laboratórios de Sementes do IAT localizados em São José dos Pinhais e Engenheiro Beltrão, em um período mínimo de 24 meses.
- 16) Dar continuidade a colheita de sementes a serem plantadas em viveiros e posteriormente replantar as mudas, preferencialmente na área de preservação permanente do reservatório ou bacia Miringuava, e adensar a área.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 18493

Validade 08/06/2028

Protocolo 148592713

- 17) Executar ações de controle de rebrota nas áreas onde serão executados os trabalhos de supressão vegetal e submersas quando da formação do lago, prevenindo o impacto sobre a qualidade da água.
- 18) Suprimir as espécies exóticas de acordo com o plano de recuperação das áreas degradadas, devendo a supressão ser iniciada em conjunto com a supressão de vegetação nativa.
- 19) Utilizar a areia e argila do interior da área a ser alagada e das áreas degradadas, e recuperá-las com recomposição da vegetação natural.
- 20) Atender na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 no que se refere ao monitoramento e resgate de fauna, dando continuidade ao resgate e monitoramento.
- 21) Dar continuidade na execução e monitoramento dos seguintes fatores com relatório anual: Macrófitas aquáticas; Plano Amostral da qualidade dos rios afluentes e do reservatório; Qualidade da Água; Limnológico; Avaliação da água conforme banco de dados do IAT; Existência de Agrotóxicos ou outro produto tóxico.
- 22) Apresentar Plano de Segurança, quanto à execução de Fiscalização e monitoramento caça e pesca da fauna nativa no empreendimento.
- 23) Executar programa de resgate e destinação da ictiofauna exótica.
- 24) Cumprir termo de cooperação técnica firmado com a APROMEL a respeito de meliponídeos.
- 25) O imóvel objeto deste licenciamento deverá ser registrado no Sistema de Cadastro Ambiental - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012.
- 26) Deverá prestar orientação e apoio para retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR aos proprietários dos imóveis atingidos/interferidos pelo empreendimento antes da solicitação de Licença de Operação.
- 27) Deverá efetuar a realocação das áreas de reserva legal, localizadas nas áreas do reservatório e das Áreas de Preservação Permanente - APP que serão desapropriadas e eventualmente já averbadas à margem da matrícula.
- 28) Realizar consulta pública do Plano De Uso E Conservação Das Águas e Entorno Do Reservatório Do Miringuava - PACUERA, protocolado sob nº 17.204.063-2, de acordo com o Plano de Comunicação Social apresentado em atendimento as legislações: Lei Federal 12651/2021, Resolução CONAMA 009/1987, Resolução CONAMA 494/2020 e Resolução Conjunta IAP/SEDEST 023/2019.
- 29) Deverão ser atendidas todas as complementações solicitadas pelo IAT oriundas da análise técnica e da consulta pública visando a aprovação da versão final do Plano De Uso E Conservação Das Águas e Entorno Do Reservatório Do Miringuava - PACUERA.
- 30) Atender a todas demandas para efetivação da criação da APA Estadual do Miringuava, de acordo com protocolo nº 18.367.795-0.
- 31) Zonar e executar, ecológico e economicamente adequando minimamente as seguintes atividades de usos: Redefinir áreas agrícolas; Exploração Agrícola e Pecuária; Aplicação de insumos agrícola - principalmente; Uso de agrotóxicos com orientação profissional e seus malefícios a saúde humana e animal; Reordenamento territorial rural.
- 32) Seguir com o planejamento participativo, abordando o PACUERA e APA Estadual do Miringuava.
- 33) Dar continuidade à execução do Programa de Regularização Fundiária com apresentação de relatórios com a evolução dos procedimentos de desapropriação as quais deverão estar concluídas até a solicitação de Licença de Operação.
- 34) Dar continuidade ao programa de indenização das propriedades rurais considerando os 100 (cem) metros no entorno do futuro reservatório de Área de Preservação Permanente - APP, conforme definidas no licenciamento ambiental e Lei Federal nº 12.651/2012.
- 35) As unidades de produção ou de simples moradia das famílias atingidas que se mantiveram no local deverão ser reconhecidas e estar em consonância com o planejamento do PACUERA e da APA Estadual do Miringuava.
- 36) Repor a infraestrutura atingida, energia elétrica, estradas, rede telefônica, entre outros.
- 37) Dar continuidade à execução do monitoramento sociocultural das famílias reinstaladas num período de sete (7) anos, observando: aspectos psicossociais, riscos sócio econômicos devido à reorganização familiar de produção, trabalho, acessos a transporte rural público, condições de estradas, telefonia e expansões de redes de Energia Elétrica. Coleta de resíduos. Acesso à saúde UPA, estrutura para escoamento de produção, aumentar o horário e nº de veículos de transporte coletivo.
- 38) Dar continuidade a execução dos acessos às escolas e ao novo remanejo territorial mantendo a mobilidade das famílias, de acordo com PBA.
- 39) Implementar e executar o Plano de Risco Social, exclusão social, readaptação e empobrecimento, reorganização social e econômica, retomada de lastro de vizinhança importante nas relações de produção e trabalho, garantindo que seja efetuado antes da solicitação da Licença de Operação.
- 40) Executar Programa de Orientação e Qualificação dos produtores locais e moradores sobre a adoção de novas práticas de produção / comercialização dos produtos agrícolas artesanais, sejam orgânicos ou não com ênfase na sustentabilidade, numa perspectiva de Educação Ambiental, mantendo os produtores e moradores nas áreas de influência do empreendimento com visão e práticas adequadas ambientalmente.
- 41) Cumprir com as reivindicações dos produtores e moradores após a avaliação da viabilidade das questões



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 18493

Validade 08/06/2028

Protocolo 148592713

aventadas, eficiência e eficácia das mesmas, firmado Termo de Compromisso entre os Produtores, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e o Ministério Público Estadual.

42) Continuar a articular e apresentar plano do programa de ações educativas e de qualificação dos moradores "viva água".

43) Atender a legislação vigente em relação ao Programa de Monitoramento e Controle de Poluição Atmosférica - Resolução SEMA nº 016/2014 e Resolução CONAMA nº 491/2018.

44) Realizar antes e durante a construção do empreendimento o monitoramento de Partículas Totais no Entorno (PTS) através de campanhas de monitoramento por 7 dias consecutivos, de forma a estabelecer níveis de PTS e acompanhar a eficiência do controle de emissões fugitivas. Deve ser utilizado o equipamento Amostrador de Grandes Volumes (HIVOL) ou similar e o monitoramento deve contemplar de forma simultânea a medição da direção e velocidade do vento no local.

45) Executar o Plano de Segurança da Barragem, incluído PAE, conforme preconizado pela lei federal 12.334/2010.

46) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento durante a fase de obras, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser mantido a cada 05 anos visando o registro histórico do empreendimento.

47) Apresentar no prazo de 30 dias, as medidas corretivas empregadas na área da oficina mecânica, em relação às não conformidades observadas pelos técnicos do IAT na vistoria de 22/10/2020. Tais medidas deverão ser tomadas como preventivas, expandido-se para todo o canteiro enquanto perdurarem as obras.

48) Firmar, em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, Termo de Compromisso junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA/Instituto Água e Terra, em atendimento ao Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

49) Considerando o programa específico de recuperação de Área de Preservação Permanente do reservatório do Miriguava a SANEPAR deverá apresentar no prazo de 60 dia um Projeto de Recuperação De Áreas degradadas -PRAD, conforme determina a portaria IAT nº 170/2020.

50) Este empreendimento dependerá de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Licenciamento Ambiental de Operação.

51) A presente Licença Ambiental, poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

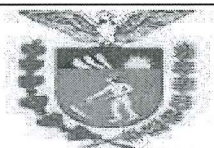
"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. "

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 18493

Validade 08/06/2028

Protocolo 148592713

Local e data

CURITIBA, 08 de junho de 2022

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Impressa: 09/06/2022 09:46:55

Carimbo e assinatura do representante do IAT

José Volnei Bisognin
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

Página: 5 de 6



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 18493

Validade 08/06/2028

Protocolo 148592713